

Projeto de Lei Complementar 3/2022

Protocolo 33401 Envio em 04/02/2022 13:47:18

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2022, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme específica.

Art. 1º Ficam atualizadas em 10,06% (dez vírgula seis centésimos por cento) as remunerações mensais dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O índice aplicado na atualização das remunerações refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) acumulado no ano de 2021.

§ 2º A atualização de que trata esta Lei incide sobre:

I – A remuneração contida no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013, referente ao cargo de provimento em comissão;

II - As remunerações contidas no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, referentes aos cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Em razão da majoração ora promovida o Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e o Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação do douto Plenário, o projeto de lei complementar que *“Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2022, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme específica”*.

A revisão de que trata o projeto, de 10,06%, refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) acumulado em 2021, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Tal medida encontra fundamento no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal que assim assegura:

Art. 37...

...

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Em razão dessa atualização, necessário se faz alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e também o Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, os quais contêm as tabelas relativas aos vencimentos dos servidores.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO

Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

2ª Secretária

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

ANEXO I

O valor do vencimento contido no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
[...]	[...]	6.168,29

ANEXO II

As tabelas de vencimentos contidas no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013 passam a vigorar da seguinte forma:

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA 1 - Operacional

Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	2271,81	2385,40	2504,67	2629,90	2761,39	2899,46	3044,44
2	2317,24	2433,10	2554,76	2682,50	2816,62	2957,45	3105,33
3	2363,59	2481,77	2605,85	2736,15	2872,96	3016,60	3167,43
4	2410,86	2531,40	2657,97	2790,87	2930,41	3076,93	3230,78
5	2459,08	2582,03	2711,13	2846,69	2989,02	3138,47	3295,40
6	2508,26	2633,67	2765,35	2903,62	3048,80	3201,24	3361,31
7	2558,42	2686,34	2820,66	2961,69	3109,78	3265,27	3428,53
8	2609,59	2740,07	2877,07	3020,93	3171,97	3330,57	3497,10
9	2661,78	2794,87	2934,62	3081,35	3235,41	3397,18	3567,04
10	2715,02	2850,77	2993,31	3142,97	3300,12	3465,13	3638,38
11	2769,32	2907,79	3053,17	3205,83	3366,12	3534,43	3711,15
12	2824,71	2965,94	3114,24	3269,95	3433,45	3605,12	3785,38
13	2881,20	3025,26	3176,52	3335,35	3502,12	3677,22	3861,08
14	2938,82	3085,76	3240,05	3402,06	3572,16	3750,77	3938,30
15	2997,60	3147,48	3304,85	3470,10	3643,60	3825,78	4017,07
16	3057,55	3210,43	3370,95	3539,50	3716,47	3902,30	4097,41
17	3118,70	3274,64	3438,37	3610,29	3790,80	3980,34	4179,36

TABELA 2 - Administrativo

Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	3180,29	3339,31	3506,27	3681,58	3865,66	4058,95	4261,89
2	3243,90	3406,09	3576,40	3755,22	3942,98	4140,13	4347,13
3	3308,77	3474,21	3647,92	3830,32	4021,84	4222,93	4434,07
4	3374,95	3543,70	3720,88	3906,93	4102,27	4307,39	4522,76
5	3442,45	3614,57	3795,30	3985,07	4184,32	4393,53	4613,21
6	3511,30	3686,86	3871,21	4064,77	4268,00	4481,41	4705,48
7	3581,52	3760,60	3948,63	4146,06	4353,36	4571,03	4799,58
8	3653,15	3835,81	4027,60	4228,98	4440,43	4662,45	4895,58
9	3726,22	3912,53	4108,15	4313,56	4529,24	4755,70	4993,49
10	3800,74	3990,78	4190,32	4399,83	4619,83	4850,82	5093,36
11	3876,76	4070,59	4274,12	4487,83	4712,22	4947,83	5195,22
12	3954,29	4152,01	4359,61	4577,59	4806,47	5046,79	5299,13
13	4033,38	4235,05	4446,80	4669,14	4902,60	5147,73	5405,11
14	4114,05	4319,75	4535,73	4762,52	5000,65	5250,68	5513,21
15	4196,33	4406,14	4626,45	4857,77	5100,66	5355,69	5623,48
16	4280,25	4494,27	4718,98	4954,93	5202,67	5462,81	5735,95
17	4365,86	4584,15	4813,36	5054,03	5306,73	5572,06	5850,67

TABELA 3 - Técnico Assistente

Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	4140,99	4348,04	4565,44	4793,71	5033,39	5285,06	5549,32
2	4223,81	4435,00	4656,75	4889,58	5134,06	5390,77	5660,30
3	4308,28	4523,70	4749,88	4987,38	5236,74	5498,58	5773,51
4	4394,45	4614,17	4844,88	5087,12	5341,48	5608,55	5888,98
5	4482,34	4706,45	4941,78	5188,87	5448,31	5720,72	6006,76
6	4571,98	4800,58	5040,61	5292,64	5557,27	5835,14	6126,90
7	4663,42	4896,59	5141,42	5398,50	5668,42	5951,84	6249,43
8	4756,69	4994,53	5244,25	5506,47	5781,79	6070,88	6374,42
9	4851,83	5094,42	5349,14	5616,59	5897,42	6192,30	6501,91
10	4948,86	5196,31	5456,12	5728,93	6015,37	6316,14	6631,95
11	5047,84	5300,23	5565,24	5843,50	6135,68	6442,46	6764,59
12	5148,80	5406,24	5676,55	5960,37	6258,39	6571,31	6899,88
13	5251,77	5514,36	5790,08	6079,58	6383,56	6702,74	7037,88
14	5356,81	5624,65	5905,88	6201,17	6511,23	6836,79	7178,63
15	5463,94	5737,14	6024,00	6325,20	6641,46	6973,53	7322,21
16	5573,22	5851,88	6144,48	6451,70	6774,29	7113,00	7468,65
17	5684,69	5968,92	6267,37	6580,74	6909,77	7255,26	7618,02

TABELA 4 - Técnico Superior

Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	5793,13	6082,79	6386,93	6706,27	7041,59	7393,67	7763,35
2	5908,99	6204,44	6514,67	6840,40	7182,42	7541,54	7918,62
3	6027,17	6328,53	6644,96	6977,21	7326,07	7692,37	8076,99
4	6147,72	6455,10	6777,86	7116,75	7472,59	7846,22	8238,53
5	6270,67	6584,20	6913,42	7259,09	7622,04	8003,14	8403,30
6	6396,08	6715,89	7051,68	7404,27	7774,48	8163,20	8571,37
7	6524,01	6850,21	7192,72	7552,35	7929,97	8326,47	8742,79
8	6654,49	6987,21	7336,57	7703,40	8088,57	8493,00	8917,65
9	6787,58	7126,96	7483,30	7857,47	8250,34	8662,86	9096,00
10	6923,33	7269,49	7632,97	8014,62	8415,35	8836,12	9277,92
11	7061,79	7414,88	7785,63	8174,91	8583,66	9012,84	9463,48
12	7203,03	7563,18	7941,34	8338,41	8755,33	9193,09	9652,75
13	7347,09	7714,45	8100,17	8505,18	8930,43	9376,96	9845,80
14	7494,03	7868,73	8262,17	8675,28	9109,04	9564,50	10042,72
15	7643,91	8026,11	8427,41	8848,79	9291,22	9755,79	10243,57
16	7796,79	8186,63	8595,96	9025,76	9477,05	9950,90	10448,45
17	7952,73	8350,36	8767,88	9206,28	9666,59	10149,92	10657,42

TABELA 5 - Gestor

Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	8607,70	9038,09	9489,99	9964,49	10462,72	10985,85	11535,15
2	8779,86	9218,85	9679,79	10163,78	10671,97	11205,57	11765,85
3	8955,46	9403,23	9873,39	10367,06	10885,41	11429,68	12001,17
4	9134,56	9591,29	10070,86	10574,40	11103,12	11658,28	12241,19
5	9317,26	9783,12	10272,27	10785,89	11325,18	11891,44	12486,01
6	9503,60	9978,78	10477,72	11001,61	11551,69	12129,27	12735,73
7	9693,67	10178,36	10687,27	11221,64	11782,72	12371,86	12990,45
8	9887,55	10381,92	10901,02	11446,07	12018,37	12619,29	13250,26
9	10085,30	10589,56	11119,04	11674,99	12258,74	12871,68	13515,26
10	10287,00	10801,35	11341,42	11908,49	12503,92	13129,11	13785,57
11	10492,74	11017,38	11568,25	12146,66	12754,00	13391,70	14061,28
12	10702,60	11237,73	11799,61	12389,60	13009,08	13659,53	14342,51
13	10916,65	11462,48	12035,61	12637,39	13269,26	13932,72	14629,36
14	11134,98	11691,73	12276,32	12890,14	13534,64	14211,37	14921,94
15	11357,68	11925,57	12521,85	13147,94	13805,33	14495,60	15220,38
16	11584,84	12164,08	12772,28	13410,90	14081,44	14785,51	15524,79
17	11816,53	12407,36	13027,73	13679,11	14363,07	15081,22	15835,29



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

[Vide Emenda Constitucional nº 91, de 2016](#)

[Vide Emenda Constitucional nº 106, de 2020](#)

[Emendas Constitucionais](#)

[Emendas Constitucionais de Revisão](#)

[Vide Emenda Constitucional nº 107, de 2020](#)

[Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#)

[Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º](#)
[ÍNDICE TEMÁTICO](#)

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

...

...

...

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuaguacu.sp.gov.br



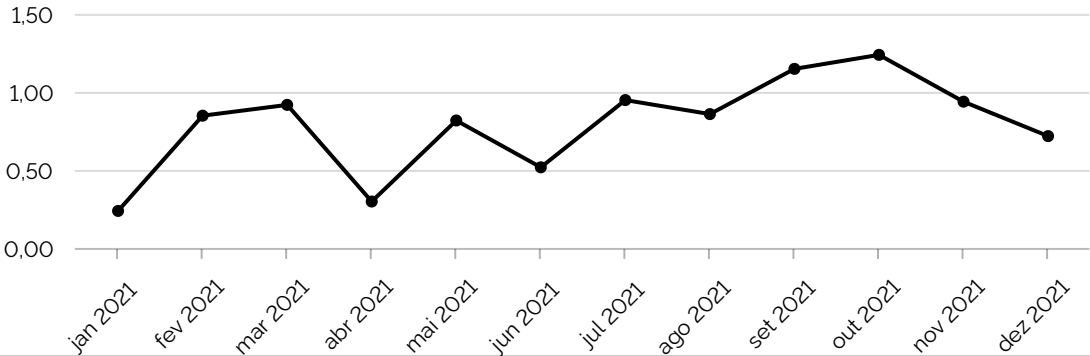
- III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
- V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
- VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
- IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)
- X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



Indicadores econômicos

IPCA (%)	Último 0,73 dez 2021	Anterior 0,95 nov 2021	12 meses 10,06	No ano 10,06
----------	-------------------------	---------------------------	-------------------	-----------------

Variação mensal - Brasil



Periodicidade:
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Mensal

Abrangência:
Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luís, Aracaju, Campo Grande e Goiânia

O IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

INPC (%)	Último 0,73 dez 2021	Anterior 0,84 nov 2021	12 meses 10,16	No ano 10,16
----------	-------------------------	---------------------------	-------------------	-----------------

IPCA-15 (%)	Último 0,58 jan 2022	Anterior 0,78 dez 2021	12 meses 10,20	No ano 0,58
-------------	-------------------------	---------------------------	-------------------	----------------

IPP (%)	Último -0,12 dez 2021	Anterior 1,46 nov 2021	12 meses 28,39	No ano 28,39
---------	--------------------------	---------------------------	-------------------	-----------------

Custo do m² (%)	Último 0,52 dez 2021	Anterior 1,07 nov 2021	12 meses 18,65	No ano 18,65
-----------------	-------------------------	---------------------------	-------------------	-----------------

Variação do PIB (%)	Último 4,0 3º tri 2021	Anterior 12,3 2º tri 2021	12 meses 3,9	No ano 5,7
---------------------	---------------------------	------------------------------	-----------------	---------------

PIB per capita (R\$)	Último 3
----------------------	-------------

Indústria (%)	Último 2
---------------	-------------

GALAXY S21 FE R\$ 500 OFF

Você pediu DESCONTO? Então toma!
Samsung Galaxy S21 FE com R\$ 500 de desconto no cupom! Somente esta semana!

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
0,00	4.031.197,70	---	duodécimo

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactadas no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2022	2023
Redução permanente de despesa	160.130,94	0,00
Total	160.130,94	0,00

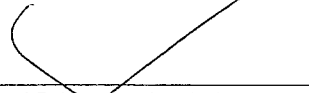
Premissas

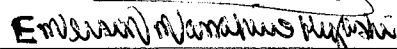
O montante de despesa criado por esta proposta não excederá o limite previsto com despesa de pessoal previsto legalmente.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

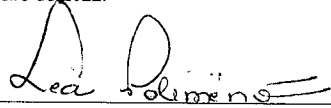
Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Câmara da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 04 de fevereiro de 2022.


José Roberto Baptista Junior
Presidente da Câmara



Emerson Massahiro Higashi
Contador – CRC SP-322601/O-9


Léa Maria Polimeno
Diretora Administrativa e Financeira Interina – CRA-SP 138948

